



# ANDRÉ AMARAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal  
(PROS/PB)

---

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. ANDRÉ AMARAL)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para estabelecer percentual mínimo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a serem aplicados em projetos elaborados por empreendedores formados em ciências agrárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º .....

.....  
Parágrafo único. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste direcionarão, pelo menos, 0,5% (meio por cento) do total de seus recursos a projetos inovadores elaborados por empreendedores formados em ciências agrárias há menos de cinco anos do ano corrente da solicitação do financiamento, inscritos nos respectivos conselhos profissionais, para aplicação nos setores agropecuário e agroindustrial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.827, de 1989, ao regulamentar o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). A norma estabeleceu diretrizes gerais para a aplicação dos recursos desses fundos, como a preservação



# ANDRÉ AMARAL

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal  
(PROS/PB)

do meio ambiente e o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas microempresas.

Ainda, definiu que cabe aos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

Entretanto, apesar de fornecer parâmetros gerais, entendemos ser necessária a criação de uma regra mais objetiva de prioridade, definindo claramente um patamar mínimo de recursos dos Fundos Constitucionais a serem alocados em projetos inovadores da área agrícola, elaborados por profissionais das ciências agrárias em início de carreira. Essa medida é de grande importância, pois ao apoiar esses profissionais, estimulará a geração de novos negócios, o desenvolvimento do setor agropecuário nacional e a geração de emprego e renda no campo.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado ANDRÉ AMARAL

2018-6755